

PARECER

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 119/2025
Data: 27/01/2025 - Horário: 14:53
Administrativo

Ref. Projeto de Resolução nº 01/2025

Súmula: Autoriza o remanejamento de verbas conforme demonstrativo do setor de Contabilidade desta Casa de Leis.

Trata-se da análise do Projeto de Resolução número 01/2025, de autoria da Mesa Executiva da Câmara Municipal, o qual tem por objeto a autorização legislativa para a realização de remanejamento de verbas conforme demonstrativo do setor de Contabilidade desta Casa de Leis.

Com relação a competência desta Comissão o Regimento Interno deste Poder Legislativo diz em seu artigo 53 que:

Art. 53 - A análise das proposições compete:

I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, técnica legislativa e correção ortográfica de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

Conforme consta, a intenção é, pretende-se o remanejamento/suplementação no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), para as rubricas orçamentárias de diárias, passagens e despesas com locomoção e, segundo a justificativa apresentada, tal medida se mostra necessária devido à insuficiência observada na referida rubrica orçamentária, tendo em vista o novo planejamento da Mesa Executiva atual.

Um projeto de remanejamento de verbas visa redistribuir os recursos financeiros já previstos no orçamento anual. Esse remanejamento é necessário para atender a novas demandas de acordo com a nova Mesa Executiva, conforme constou na justificativa apresentada.

Nossa Lei Orgânica, relativo ao tema diz que:

Art. 1º - O Município da Lapa, parte integrante do Estado do Paraná, é dotado de personalidade jurídica de direito público e goza de autonomia política, administrativa, financeira e legislativa nos termos assegurados pela Constituição da República, pela Constituição do Estado e por esta Lei Orgânica.

(...)

Art. 5º - São órgãos do Governo Municipal:

I - o Poder Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores;



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

II - o Poder Executivo, exercido pelo Prefeito Municipal.

(...)

Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

IX - elaborar o seu plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os seus orçamentos anuais;

(...)

Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

p) às políticas públicas do Município;

(...)

III - orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

No mesmo sentido, nosso Regimento Interno diz que:

Art. 30 - A Mesa Executiva do Poder Legislativo é órgão diretor de todos os trabalhos legislativos, administrativos e financeiros da Câmara.

Art. 31 - Compete-lhe, entre outras atribuições:

I - tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

(...)

VI - a iniciativa de projeto de lei dispendo sobre a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais no orçamento do Legislativo, com recursos indicados pelo Poder Executivo ou mediante anulação parcial ou total de dotações do Poder Legislativo;

VII - expedir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias do Poder Legislativo, bem como alterá-las, quando necessário, por anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias, observados os princípios de probidade;

(...)

X - ordenar a despesa do Poder Legislativo;

XIII - elaborar a proposta orçamentária do Poder Legislativo a ser incluída na Lei Orçamentária do Município;

XIV - proceder a iniciativa de projetos de decreto legislativo e resolução;

(...)

Art. 121 - Toda matéria legislativa de competência do Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, será objeto de projeto de lei e, todas as deliberações privativas do Poder Legislativo, tomadas em Plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.

(...)



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

§ 2º - Destinam-se às resoluções, regulamentar a matéria de caráter político ou administrativo de sua economia interna, sobre as quais deva o Poder Legislativo pronunciar-se em casos concretos tais como:

(...)

VII - todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato normativo;

Após a emissão dos pareceres das Comissões, a propositura poderá ser incluída em Ordem do Dia e deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação (art. 124 do R.I.).

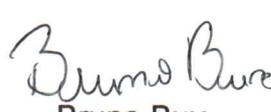
O quórum para deliberação da matéria é o da maioria absoluta e o para aprovação o da maioria simples. (art.19 da Lei Orgânica).

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 24 de janeiro de 2025.


Mario Jorge Padilha Santos
Presidente / Relator


Bruno Bux
Membro


Acyr Hoffmann
Membro